



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax: (91) 3722-1103. CEP:  
68.750-00

## CONTRATO

### PROCESSO DISPENSA POR EMERGÊNCIA Nº 003/2017/SEMAD/PMC

**CONTRATO EMERGENCIAL N.º 003/2017/SEMAD/PMC QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DO OUTRO A EMPRESA ROMÃO E RESENDE LTDA - ME.**

O **MUNICÍPIO DE CURUÇA** CNPJ n.º. 05.171.939/0001-32, sediada na Praça Cel. Horácio, n.º. 70, Bairro Centro, em Curuçá, neste Estado, CEP: 68.750-000 neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, por intermédio do Secretário **ALESSANDRO MIRANDA DE MACÊDO MARTINS, PORTARIA N.º. 001/2017, RG N.º 3114744 PC/PA, CPF/MF N.º 697.741.962-87**; doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e a Empresa **ROMÃO E RESENDE LTDA - ME**, CNPJ/MF N.º 08.880.459/0001-39, estabelecida à Travessa cinco de abril, n.º 305, Centro, Bom Jesus do Tocantins/PA, CEP: 68.252-000, denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo (a) Senhor (a) **ROGÉRIO ROMÃO DE OLIVEIRA**, brasileiro, CNH N.º 03308378246 DETRAN/PA, CPF N.º 649.642.802-68, firmam o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, pelas disposições Lei Federal n.º. 8.666/93, Art. 24, Inciso IV com suas alterações posteriores e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrições, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar:

**Dispensa de Licitação Emergencial n.º. 003/2017/SEMAD/PMC**

**Proposta da Contratada apresentada na aquisição de equipamentos de informática, assim como a Justificativa de preço e escolha do fornecedor.**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Aquisição direta e por dispensa de licitação, para atender a necessidade imediata e indispensável, de caráter urgente e emergencial, para a aquisição de microcomputadores, notebooks e impressoras para atender a Prefeitura Municipal e suas Secretarias, no Município de Curuçá/PA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA**

**2.1.** A entrega dos equipamentos serão fornecidos pela empresa ganhadora nos seguintes prazos:  
a) 50% dos equipamentos entrega imediato  
b) 25% dos equipamentos entrega com 15 (quinze) dias uteis.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax: (91) 3722-1103.CEP:  
68.750-00

c) 25% dos equipamentos entrega com 30 (trinta) dias uteis.

### **CLÁUSULA TERCEIRA –PREÇO, PAGAMENTO E GARANTIA**

**3.1.**O preço do fornecimento do objeto é de R\$ 145.309,60 (Cento e Quarenta e Cinco Mil Trezentos e Nove Reais e Sessenta Centavos) do Contrato.

**3.2.**Pagamento deverá ser promovido pela contratante na proporção em que for efetivado o fornecimento, mediante ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da PMC. O pagamento da Nota fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto a Seguridade Social – CND, ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS e junto ao Tribunal Trabalhista - CNDT.

**3.3.**Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas, que deverão estar corretamente preenchidas sem rasuras, emendas ou entrelinhas, com especificação das quantidades dos resíduos recolhidos do período.

**3.4.** A garantia dos equipamentos não será inferior a 01 (hum) ano, iniciando com a data de entrega do mesmo e do Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes deste Contrato serão realizadas com recursos próprios do Município as quais serão empenhadas na seguinte dotação:

4.1.1 - Exercício Financeiro: 2017

Órgão:02 – Prefeitura Municipal de Curuçá

Unidade Orçamentária: 02 – Secretaria de administração de Curuçá

Projeto Atividade: 04.122.0301.2.035 – Manutenção da Secretaria de Administração

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviço de Terceiros PJ

Subelemento – 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros PJ

4.1.2 - Exercício Financeiro: 2017

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde de Curuçá

Unidade Orçamentária: 02 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 10.122.1101.2.105 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviço de Terceiros PJ

Subelemento – 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros PJ

4.1.3 - Exercício Financeiro: 2017

Órgão:04 – Fundo Municipal de Educação de Curuçá

Unidade Orçamentária: 02 – Secretaria Municipal de Educação

Projeto Atividade: 12.122.0601.2.173 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviço de Terceiros PJ

Subelemento – 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros PJ

4.1.4 - Exercício Financeiro: 2017

Órgão:06 – Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 02 – Secretaria Municipal de Assistência Social



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax: (91) 3722-1103.CEP:  
68.750-00

Projeto Atividade: 08.122.0024.2.126 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social  
Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviço de Terceiros PJ  
Subelemento – 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros PJ

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

Dos Direitos:

**5.1. Da CONTRATANTE:** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

**5.2. Da CONTRATADA:** perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados, e

Das Obrigações:

**5.3. Da CONTRATANTE:**

a) efetuar o pagamento ajustado e

b) das à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

**5.4. Da CONTRATADA:**

a) fornecer os produtos na forma ajustada e

b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**6.1.** A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, cujas reclamações se obriga atender prontamente, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o município.

**6.2.** A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o município.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO**

**7.1.** O prazo para a entrega do objeto será de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato, podendo ser rescindido a qualquer momento, se houver uma licitação adjudicada ou homologa pela PMC no mesmo período contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** Pela inexecução do total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

**8.2.** Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a **CONTRATADA**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita a multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

**8.3.** Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade **CONTRATANTE** deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

**8.4.** Não havendo mais interesse do órgão ou entidade **CONTRATANTE** na execução do



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax: (91) 3722-1103.CEP:  
68.750-00

contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da **CONTRATADA** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

**8.5.** O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei n.º 10.520, de 2002.

**8.6.** O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos a **CONTRATADA**.

**8.7.** Se o valor da multa for superior ao valor devido a **CONTRATADA**, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

**8.8.** Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.

**8.9. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**8.10.** Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

**8.11.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;

**8.12.** A critério da **CONTRATANTE** o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos a contratada.

**8.13.** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** ou com a Administração Pública podendo ser aplicadas a **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

**8.14.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

**8.15.** No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulidade, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1.** Constituem motivo para rescisão deste Contrato, todos aqueles elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93, inerentes ao objeto deste Contrato, bem como, o descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

**9.2.** A rescisão do contrato não impedirá a administração de aplicar as sanções previstas no item 8, conforme a situação, além de poder exigir as indenizações por prejuízos que venha sofrer.

**9.3.** Reconhece-se o direito da administração de usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93, no caso de rescisão administrativa.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax: (91) 3722-1103.CEP:  
68.750-00

**9.4.** O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando houver licitação adjudicada ou homologa pela PMC no mesmo período contratual.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

**10.** Fica eleito o Foro do Município de Curuçá, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei Federal 8.666/93 e demais leis complementares que versem sobre o assunto.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Curuçá-PA, 10 de fevereiro de 2017.

**ALESSANDRO MIRANDA DE MACÊDO MARTINS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONTRATANTE**

**ROMÃO E RESENDE LTDA - ME  
ROGÉRIO ROMÃO DE OLIVEIRA  
CONTRATADA**

**Testemunha:**

Nome: \_\_\_\_\_

RG:

CPF/MF:

Nome: \_\_\_\_\_

RG:

CPF/MF